Srs. Vereadores

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 158 da Lei nº 1414/69 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente - revogados pela Lei nº1656/75, mandavam que se acrescesse aos vencimentos dos funcionários, uma gratificação equivalente à diferença entre os seus padrões de vencimento e à dos imediatamente superiores ou inferiores, conforme o caso.

Para isso, era preciso que o funcionário permanecesse, 8 anos, no mínimo, no mesmo cargo, sem ser promovido.

Com base nessas disposições legais, os funcionários da Secretaria da Câmara, com direito à referida gratificação, requereram que a mesma fosse incorporada ao padrão de vencimento, para o cálculo das demais vantagens - adicional por tempo de serviço, sexta parte, etc.-

A matéria foi submetida à Consultoria da Casa e ao CEPAM, hoje Fundação Faria Lima, órgão de consulta ligado à Secretaria do Interior, que se manifestaram favoravelmente à pretensão dos funcionários.

Com base, pois, nesses pareceres técnicos, o despacho final foi favorável, mas somente a partir de 1 967 os funcionários interessados passaram a receber os seus vencimentos na forma requerida, e não a partir de janeiro de 1 965, como era de direito.

Provocado por um requerimento de funcionário - interessado, os mesmo órgãos técnicos de consulta concluíram que a incorporação ou acréscimo valia, também, para o cálculo de horas referentes a serviços extraordinários.

Para saldar essa dívida, há necessidade da abertura de um crédito especial de Cr$ 352.930,56, sendo Cr$... 23.088,90 a contribuição da Câmara à Caixa de Previdência.

No mesmo crédito e por ser também necessário e oportuno, será incluída a importância de Cr$ 5.290,09, resultante de dívida à IBM, de locação, em atraso, de máquina copiadora-xerox.

Proc. 30/78

ebf.

PROJETO DE LEI Nº 10 /78

DOCUMENTO Nº 284/78

Art. 1º - Fica aberto um crédito Especial de Cr$ 358.220,65 (Trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte cruzeiros e sessenta e cinco centavos), à Câmara Municipal de São Vicente, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, a saber:

1- Vencimentos ..... Cr$ 329.841,66
2- Contribuição da Câmara à Caixa de Previdência ..... Cr$ 23.088,90
3- Locação de máquina Copiadora Xerox, à IBM. ..... Cr$ 5.290,09

Art. 2º - Fica cancelada parcialmente, em Cr$ 358.220,65 (Trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte cruzeiros e sessenta e cinco centavos) a dotação de código 100.01.07.021.2.01.3111 - Pessoal Civil - do vigente Orçamento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta dos recursos provenientes da anulação referida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
São Vicente, 14/03/78

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 14/03/1978.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
- PRESIDENTE -

EMMANUEL MENEZES PIMENTEL
1º Secretário

ANTELINA PRETTI DA SILVA
2º Secretário

ARQUIVADO EM 27/03/78
ARQUIVISTA

ebf.